

Processo nº 50313.002295/2015-98.
Nº 34 - Empresa penalizada: AGTL - Armazéns Gerais Terminal Ltda., CNPJ nº 81.174.138/0002-90. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso I, art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de abril de 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 76, de 28 de março de 2016, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo no 50300.001200/2013-04, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 03, acerca do Edital do Leilão nº 5/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 26 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.010307/2016-29, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-032, intitulada "Condição Especial Aplicável à Instalação do *Enhanced Flight Vision System*", para fins de modificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-100 ECJ.

Parágrafo único. A Condição Especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.030, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.089842/2015-21, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 8508-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico REEI REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INSTRUMENTOS LTDA

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.036, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 960, de 16 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.090164/2012-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto de Maringá/PR - Silvío Name Júnior (SBMG).

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas, bem como da aprovação do planejamento proposto junto ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Propõe a Excelentíssima Senhora Presidenta da República a alteração do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, para incluir no Programa Nacional de Desestatização - PND as rodovias federais abaixo indicadas.

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, em face da competência prevista no art. 6º, inciso I da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, bem como no art. 10º, inciso I do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998,

Art. 1º - Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, a alteração do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, para incluir no Programa Nacional de Desestatização - PND os seguintes trechos de rodovias federais:

I. BR-280/SC: trecho Entr. BR-116(A) (p/ Mafra) - Div. SC/PR (Porto União/União da Vitória);

II. BR-364/RO/MT: trecho Entr. BR-174(A) (Comodoro) - Porto Velho (Acesso Ulisses Guimarães);

III. BR-232/PE: trecho Entr. BR-104/423(A) (Caruarú) - Entr. BR-110 (Cruzeiro do Nordeste);

IV. BR-101/PE (Arco Metropolitano de Recife): trecho Entr. BR-101 (Cabo de Santo Agostinho) (Arco Metropolitano de Recife) - Entr. BR-101 (Igarassú);

V. BR-282/SC: trecho Entr. 283(A)/470(B) - Entr. BR-153 (p/ Irani);

VI. BR-101/RJ/SP: trecho Entr. BR-465(B)/RJ-071/97 (Santa Cruz) - Praia Grande (Município de Ubatuba);

VII. BR-465/RJ: trecho Entr. BR-101(B)(Santa Cruz) - Entr. BR-116;

VIII. BR-493/RJ: trecho Porto de Itaguaí - Entr. BR-040/116(B);

IX. BR-290/RS: trecho Entr. BR-101(A) (Osório) - Entr. BR-471 (Pântano Grande);

X. BR-116/RS: trecho Entr. BR-290(B) (p/ Arroio dos Ratos) - Entr. BR-470/RS-390 (p/ Camaquã);

XI. BR-386/RS: trecho Entr. BR-116(B)/290 (Porto Alegre) - Entr. BR-470/116(A) (Canoas);

XII. BR-386/RS: trecho Entr. BR-287(A) (Tabaí) - Entr. BR-453(B)/RS-129 (Estrela);

XIII. BR-386/RS: trecho Entr. BR-453/RS-130 (p/ Lajeado) - Entr. BR-153(B)/RS-332(A) (p/ Soledade);

XIV. BR-386/RS: trecho Entr. BR-153(A)/RS-223 (p/ Tapera) - Entr. RS-569;

XV. BR-386/RS: trecho Entr. BR-158(B)/RS-323 (p/ Jaboticaba) - Entr. BR-158(A) (Div. SC/RS); e

XVI. BR-448/RS: trecho Entr. BR-116/RS-118 - Entr. BR-116(B)/290 (Porto Alegre) (Cont Norte RMA P Alegre).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FURLAN

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 29, de 06 de abril de 2016, que estabelece, no âmbito das Unidades Administrativas e Vinculadas do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 29, de 06 de abril de 2016, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

R\$ 1,00

Unidades Administrativas e Vinculadas	Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Administração Direta	7.557.081,00
Gabinete do Ministro	500.000,00
Representação Regional da Bahia e Sergipe	14.875,00
Representação Regional de Minas Gerais	13.475,00
Representação Regional de São Paulo	16.000,00
Representação Regional do Centro Oeste	10.500,00
Representação Regional do Nordeste	25.725,00
Representação Regional do Norte	27.225,00
Representação Regional do Rio de Janeiro e Espírito Santos	11.375,00
Representação Regional do Sul	24.850,00
Secretaria-Executiva	1.510.000,00
Diretoria de Direitos Intelectuais	259.000,00
Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	364.000,00
Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural	131.950,00
Diretoria de Relações Internacionais	294.000,00
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	140.000,00
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	951.300,00
Secretaria de Articulação Institucional	1.000.000,00
Secretaria de Economia Criativa	570.206,00
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	774.200,00
Secretaria de Políticas Culturais	630.000,00
Secretaria do Audiovisual	288.400,00
Entidades Vinculadas - Administração Indireta	5.278.891,00
Agência Nacional do Cinema	817.755,00
Fundação Biblioteca Nacional	140.000,00
Fundação Casa de Rui Barbosa	121.045,00
Fundação Cultural Palmares	682.430,00
Fundação Nacional de Artes	466.984,00
Instituto Brasileiro de Museus	544.607,00
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2.506.070,00
TOTAL	12.835.972,00

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria nº 26, de 1º de abril de 2016, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Ministério da Cultura e define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nas Portarias Interministeriais nº 2.320 e nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 26, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Compete à Divisão de Protocolo a gestão da central de digitalização com a finalidade de atender às necessidades de digitalização de processos e documentos avulsos com vistas a sua conversão para processo eletrônico no SEI, conforme providas as condições de operacionalização do Protocolo." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADs do MinC estabelecer os procedimentos a serem seguidos para os documentos classificados como sigilosos." (NR)

"Art. 16. Não deverão ser digitalizados no SEI, exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais:

Parágrafo único. Os registros dos documentos de que trata este artigo serão feitos no SEI, indicando informações do material e informando que o físico seguirá à unidade de destino." (NR)

"Art. 29. As solicitações de vistas a processos serão recebidas preferencialmente pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e deverão ser dirigidas ao Administrador de Unidade, que providenciará resposta em atenção ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012." (NR)